

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22-1227-015-SEMED**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022**

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – PA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.553.049/0001-90, sediado na Rua 07 de Setembro, s/nº, bairro: Esplanada do Xingu, Altamira/PA, CEP: 68.372-855, neste ato representada pela Sra. **KÁTIA MIRELLA DA SILVA LOPES**, Secretária Municipal de Educação de Altamira – PA, doravante denominada **CONTRATANTE**; de outro lado a firma **ARACUÃ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, CNPJ Nº 19.271.852/0001-41, Endereço: Rua Distrito Industrial, s/n, Quadra E, Lote 02, Sala B, Bairro: Distrito Industrial, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, CEP: 67.035-330, telefone: (91) 8378-8378, e-mail: [aracua.empresa@gmail.com](mailto:aracua.empresa@gmail.com), denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JOSÉ PAULO GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Alcindo Cancela, nº. 100, Bairro: Umarizal, no Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.065-205, carteira de identidade nº. 5525883 PC/PA e CPF: nº. 903.933.842-68, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Refere-se à aquisição de mobiliário escolar, para futura e eventual contratação, para atender o Fundos Municipal de Educação-FME/Secretaria Municipal de Educação de Altamira – PA, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

**ITENS/CONTRATO**

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID.	MARCA	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
2	<b>CONJUNTO ALUNO EMPILHÁVEL – TAMANHO 3 INFANTIL</b> - Mobiliário escolar composto por dois elementos independentes – (1) mesa e (1) cadeira. Mesa com tampo em formato retangular em ABS (acrilonitrila butadieno estireno), virgem, isento de cargas minerais, injetado. Tampo medindo no mínimo 600mm de largura, 453mm de profundidade, borda em contato com o usuário 23mm, borda frontal e lateral 43mm. Porta-lápis em toda parte frontal do tampo interligado ao porta copo, medindo no mínimo 28mm de largura, 475mm de comprimento e 12mm de profundidade. Porta copo medindo no mínimo 76mm de diâmetro. Altura tampo ao chão 590mm. Estrutura da mesa confeccionada em tubos aço industrial medindo 20mm x 20mm, formando a base do tampo e do porta livros. Pés em formato de “U” permitindo o empilhamento da mesa. Barra de ligação dos pés em tubo de	Unid.	JP GOMES	500	R\$ 494,00	R\$ 247.000,00

	<p> aço industrial medindo 20mm x 20mm. Barra do tampo em tudo de aço industrial medindo 16mm x 30mm. Ponteiras, para a proteção dos pés, confeccionadas em polipropileno na cor preta, medindo 20mm x 20mm. Estrutura tratada por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura interligados por solda MIG e pintada por tinta epóxi eletrostática. Cadeira 4 pés permitindo o empilhamento, com assento e encosto interligados, em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico. Assento com medidas mínimas 340mm x 340mm, fixado por parafusos. Altura assento ao chão aproximadamente 345mm. Encosto com medidas mínimas 340mm x 330mm, com alça para facilitar o carregamento da cadeira, fixados por meios de parafusos. Tubo de aço industrial medindo 16mm x 30mm, interligando a base do assento ao encosto, colocado por dentro da base do encosto, não ficando o tubo exposto. Reforço do assento em dois tubos de aço industrial medindo 5/8". Ponteiras, para a proteção dos pés, confeccionadas em polipropileno na cor preta medindo 20mm x 20mm. Toda a estrutura é tratada por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade, interligados por solda MIG e pintada por tinta epóxi eletrostática. A estrutura da cadeira é confeccionada por tubos aço industrial medindo 20mm x 20mm, em formato de "U" para empilhamento. Apresentar junto a proposta Certificado do produto especificado de acordo com a Norma NBR 14006/2008, obedecendo à Portaria 105/2012 do INMETRO.</p>					
5	<p><b>CONJUNTO MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR</b> - Tampo da mesa injetado em resina ABS, liso, medindo 1200mm x 800mm, borda medindo 30mm, sem emendas, altura tampo/chão 760mm, marca do fabricante injetada em alto-relevo e espessura da superfície do tampo 6mm, bordas medindo 30mm sem emendas e com espessura de 3,5mm. Pannel frontal confeccionado em compensado multilaminado 15 mm, revestidos em fórmica na cor branca com acabamento em PVC, fixado a estrutura através de 4 parafusos. Base do tampo formado por tubo de aço curvado em todo perímetro inferior do tampo, 02 colunas verticais laterais unindo o tampo aos pés em tubos oblongos medindo 77mm x 40mm com espessura mínima de 1,2mm. Base dos pés</p>	Unid.	JP GOMES	400	R\$ 819,00	R\$ 327.600,00

	<p>em tubos oblongos medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo as extremidades dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, acompanham o formato dos pés em arco, medindo aproximadamente 53mm x 162mm e 53mm X 62mm, com tolerância de +/- 2,00mm, fabricadas em polipropileno virgem, podendo ser injetadas na mesma cor do tampo e presa à estrutura por meio de parafuso. Cadeira com assento e encosto em polipropileno. Assento com medidas mínimas 400mm x 460mm, com espessura mínima 4mm, altura assento/chão 460mm, sem orifícios fixados por meio de parafusos. Encosto com medidas mínimas 400mm x 360mm, com espessura mínima 4mm, fixados por meio de parafusos, com puxador e marca do fabricante em alto relevo. Base do assento e interligação ao encosto em tubo oblongo 16mm x30mm, coberto pelo encosto, uma barra horizontal para sustentação sob o assento em tubo 5/8. Estrutura reforçada em peça única com pés e 02 colunas em cada lateral em material plástico, evitando corrosão e desgaste, medindo 40mmx40mm largura cada coluna. Pés medindo total 460mm de comprimento, com 40mm de largura, revestido por sapatas em suas extremidades.</p>					
8	<p><b>CONJUNTO REFEITÓRIO ADULTO</b> - Conjunto refeitório em resina termoplástica medindo 2400mm, com 10 poltronas – tamanho adulto. Mesa com tampo bipartido, confeccionado em resina abs, medindo 2400mmx800mmx760mm, bordas medindo 30mm sem emendas, fixado a estrutura por meios de parafuso. Base do tampo da mesa formada por 01 tubo quadrado medindo 25mm x 25mm posicionado sob o tampo, fabricada pelo processo de conformação mecânica por dobramento, cobrindo todo o perímetro da mesa resultando em um único ponto de solda unindo as extremidades do mesmo tubo, 02 barras de sustentação em tubo 50mm x30mm e uma barra de ligação do tampo confeccionada em tubo quadrado 25mm x 25mm. 02 colunas verticais laterais unindo o tampo aos pés em tubos oblongo medindo 77mm x 40mm. Coluna com suporte dobrável, permitindo o empilhamento das mesas. Marca do fabricante injetada em alto-relevo no tampo da mesa. Base dos pés em</p>	Unid.	JP GOMES	80	R\$ 4.000,00	R\$ 320.000,00

	<p>tubo oblongo medindo 20mm x 48mm em forma de arco. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo as extremidades dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, acompanham o formato dos pés em arco, medindo aproximadamente 162mm x 53mm, fabricadas em polipropileno virgem, presa à estrutura por meio de parafuso. Cadeira com assento e encosto em polipropileno. Assento com medidas mínimas 400mm x 460mm (+/-5%), altura assento/chão 460mm aproximadamente sem orifícios fixados por meio de parafusos. Encosto com medidas mínimas 400mm x 360mm (+/-5%), fixados por meio de parafusos, com puxador e marca do fabricante em alto relevo. Base do assento e interligação ao encosto em tubo oblongo 16mm x 30mm, coberto pelo encosto, uma barra horizontal para sustentação sob o assento em tubo 5/8. Estrutura reforçada com pés e 02 colunas laterais em material plástico evitando corrosão e desgaste. Uma barra horizontal de reforço em tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema mig.</p>					
9	<p><b>MESA CADEIRANTE</b> - Mesa para cadeirante com regulagem de altura. Mesa com regulagem de altura com tampo em compensado multi laminado de 30 mm, revestida em, com bordas em pvc, medindo 900 mm x 640 mm, com cavidade “meia – lua” para melhor acesso do usuário, medindo aproximadamente 590 mm x 550 mm. Estrutura em tubo de aço industrial retangular com base do tampo em tubo 20 x 30 x 1,2 mm, com duas barras de sustentação em tubo 20 x 20 x 1,2 mm. Coluna superior em tubo oblongo 29 x 58 x 1,5 soldados a base do tampo, com 4 regulagens de altura a cada 30mm. Colunas inferiores em tubo oblongo 40 x 77 x 1,2 soldados aos pés em tubo oblongo 20 x 48 x 1,2 em forma de arco com raio máximo de 800mm. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo as extremidades, desempenhando a função de proteção da pintura prevenindo contra ferrugem, acompanham o formato dos pés em arco, injetadas em polipropileno virgem, presa à estrutura por parafusos. Ponteiras</p>	Unid.	JP GOMES	40	R\$ 749,00	R\$ 29.960,00

interna e externa para permitir o deslizamento das colunas, e mecanismo de regulagem de altura através de 02 botões confeccionados em resina plástica. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura, interligados por solda mig e pintados através do sistema epóxi pó.						
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 924.560,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - O valor deste contrato é de R\$ 924.560,00 (Novecentos e Vinte e Quatro Mil e Quinhentos e Sessenta Reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

**3.1** - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 049/2022 e Ata de Registro de Preço nº 068/2022, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892, de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1** - O prazo de vigência deste Contrato é até 31/01/2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente;

**5.2** - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**6.1** - Caberá ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 068/2022.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1** - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 068/2022.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**8.1** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**9.1** - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 0206001/2022, Pregão Eletrônico nº 049/2022, Ata de Registro de Preço nº 068/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

**10.1** - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

**11.1** - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária.

### **12 122 0006 2029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**

#### **33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás à Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

#### **44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

### **12 122 0006 2030 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação**

#### **33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

#### **44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

### **12 122 0006 2034 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Educacionais**

#### **33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

#### **44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

### **12 125 0006 2036 – Manutenção do Conselho de Alimentação Escolar**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

**44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

**12 361 0007 2046 – Manutenção das Escolas Indígenas**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

**12 361 0010 2051 – Manutenção das Escolas das Resex**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

**44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

**12 361 0011 2052 – Manutenção do Salário Educação**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 50 00 00 – Transferência do Salário - Educação

**44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente**

15 50 00 00 – Transferência do Salário - Educação

**12 361 0012 2058 – Manutenção de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás à Educação

**44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

15 69 00 00 – Outras Transferências do FNDE

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

**12 361 0022 2075 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB – imposto 30%

15 41 00 00 – Transf. do FUNDEB 30% - Comple. União VAAF

15 42 00 00 – Transf. do FUNDEB 30% - Comple. União VAAT

**44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente**

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB – imposto 30%

15 42 00 00 – Trans. Do FUNDEB 30%- Comple. União- VAAT

**12 365 0022 2077 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – FUNDEB 30%**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 41 00 00 – Transf. do FUNDEB 30% - Comple. União VAAF

**44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente**

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB – imposto 30%

15 42 00 00 – Trans. Do FUNDEB 30%- Comple. União- VAAT

**12 365 0018 2296 – Manutenção das Atividades da Creches Municipais**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB – imposto 30%

15 42 00 00 – Transf. do FUNDEB 30% - Comple. União VAAT

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**12.1 -** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

**12.2 -** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

**12.3 -** Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 068/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

**13.1 -** O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19, do Decreto nº 7.892/2013.

**13.2 -** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

**13.3 -** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

**13.4 -** A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato,

comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

**14.1.1** - Advertência;

**14.1.2** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**14.1.3** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**14.1.4** - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**14.1.5** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, por até 2 (dois) anos.

**14.2** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

**14.2.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

**14.2.2** - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**14.2.3** - Comportar-se de modo inidôneo;

**14.2.4** - Fizer declaração falsa;

14.2.5 - Cometer fraude fiscal;

14.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

14.2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;

14.2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

14.2.9 - Apresentar documentação falsa.

14.3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93;

14.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas;

14.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, o FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 049/2022 e Termo de Referência do referido processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93;

15.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

15.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

15.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 049/2022 e Termo de Referência do referido processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

16.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 049/2022, Ata de Registro de Preço nº 068/2022, cuja realização decorre da autorização da Sra. KÁTIA MIRELLA DA SILVA LOPES, Secretária Municipal de Educação de Altamira – PA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o Sr. LUIZ WAGNER DA SILVA, inscrito no CPF nº522.078.032-87 e Matrícula nº 168160-5, nomeado através da portaria nº 305/2022 o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 27 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**KÁTIA MIRELLA DA SILVA LOPES**  
Secretária Municipal de Educação de Altamira  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ARACUÃ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**  
CNPJ: 19.271.852/0001-41  
**JOSÉ PAULO GOMES**  
CPF: 903.933.842-68  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_